

A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: PARECER TÉCNICO. DIREITO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÕES E CONTRATO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME PROCEDIMENTO. LEI FEDERAL N. 14.133/2021. CONTROLE DA LEGALIDADE. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO. TIPO DE LICITAÇÃO. DISPENSA DE VALOR.

Objeto: Constitui objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de Assessoria, referente aos Programas da Educação e lançamento nos Sistemas de Prestação de Contas – Físico e On-line, via Sistema de Gestão: Solução BB Gestão Ágil - BBAGIL e Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC, bem como, Organização de Documentação das Prestações de Contas do Fundo Municipal de Educação de Brejão – PE.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Na forma do Art. 75, inc. II, c/c § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021; Leis Complementares nº 123, de 14.12.2006 e 147, de 07.08.2014; Lei Federal nº 12.846, de 01.08.2013; [Decreto Federal nº 8.538, de 06.10.2015](#); Decreto Federal n. 12.807, de 29.12.2025 - que atualiza os valores estabelecidos na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decretos Municipais nº 04, de 04.01.2024, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Unidade Requisitante: Fundo Municipal de Educação – FME / SME.

Ilustríssimo Senhor Procurador / Assessor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.Sª, que seja analisado para emissão do Parecer Técnico Jurídico acerca da formalização do Edital e seus anexos – fase interna, referente à legalidade para procedimento em andamento do processo administrativo para objeto acima, nos termos da fundamentação específica, ou caso especifique, conforme **art. 18, inciso VIII**, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal Requisitante, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade da demanda do FME, que tem como objetivo a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos na área de assessoria no sistema de programas de repasse, Sistemas de Prestação de Contas – Físico e On-Line, via Sistema de Gestão: Solução BB Gestão Ágil - BBAGIL e Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC, firmado entre todos os Órgãos Federais, Estaduais e entidades da Administração Pública. Vez que a municipalidade não possui servidor/funcionário técnico na área para atender a finalidade da contratação.



A contratação justifica-se pela necessidade no atendimento e na prestação de serviços de serviços de assessoria de forma contínua, orientação, sendo de forma rápida e eficiente para melhor utilização de toda estrutura disponível, tanto do ponto de vista de redução de custos para a otimização do uso e disponibilidade de atendimento as demandas e nas futuras que possam surgir no período da prestação do serviço.

Há de se levar em consideração que o objeto da contratação será executado, principalmente, em ambiente interno da Unidade Solicitante e principalmente no ambiente externo, na sede da empresa ou local definido pela contratada, cuja atividade fim é a prestação do serviço de prestação de contas, o que requer um padrão de excelência e necessidade premente na sua execução, a fim de garantir qualidade no atendimento ao controle interno e externo, bem como, ao órgão cedente do recurso, com segurança e efetividade, visto que extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas da Unidade Administrativa solicitante.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Controladoria Geral para esclarecer a dúvida que se apresenta, acerca da **legalidade e conformidade dos procedimentos** com as normas, possibilidade **legal da contratação direta e análise do Edital e seus anexos**.

O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, Decretos Municipais n. 04/2024 e 034/2025, e alterações posteriores, com finalidade de receber, abrir e verificar a conformidade, apenas e tão somente a documentação e da(s) proposta(s) do referido processo, não havendo análise por este Pregoeiro e Equipe de Apoio no que diz respeito a Cotações de Preços, DFD, EPT, Termo de Referência e/ou Projeto Básico, Planilhas de preços e seus anexos e demais documentos que fazem parte do planejamento, vez que foram elaborados pelos setores competentes.

Dessa forma, é imprescindível obtermos um Parecer com análise Técnica fornecido pela Controladoria Geral para orientar na contratação atendendo aos princípios que regem Administração – art. 37, caput, da CRFB/1988, e art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, definir conforme **art. 18, inciso VIII**, da Lei nº 14.133/2021, com relação à **modalidade, critério de julgamento, modo de disputa**, para os fins de seleção da proposta apta a gerar resultado vantajoso para Administração.

Ressaltamos que este respaldo Técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos na referida Lei e demais normativos, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Igualmente, recomenda-se que os autos sejam remetidos à Controladoria Interna, para análise inicial, pois exerce, na forma da lei, o controle interno – prévio, concomitante e posterior dos atos e procedimentos da Administração Direta e Indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da Administração Pública.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.



Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Técnico a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Palácio Municipal José Custódio das Neves

Departamento de Licitações e Contratos.

Brejão-PE, em 06 de fevereiro de 2026.



José Ildon Tavares Bezerra Júnior

Agente de Contratação

Portaria n. 038/2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2026



PARECER:

ANÁLISE PRÉVIA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO E ANEXOS. CONTROLE PREVENTIVO. CONFORMIDADE COM O ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

DA DECISÃO:

PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise prévia do Processo nº 010/2025, formalizado como Dispensa de Licitação nº 04/2025, que tem por objeto a **prestação de serviços de assessoria, referente aos Programas da Educação e lançamento nos Sistemas de Prestação de Contas – Físico e Online, via Sistema de Gestão: Solução BB Ágil – BB Ágil e Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC, e Organização de documentação das Prestações de Contas do Fundo Municipal de Educação de Brejão-PE.** Os autos foram encaminhados a esta Unidade de Controle Interno para verificação da legalidade e conformidade dos atos preparatórios, em especial a justificativa para a contratação direta por dispensa de licitação, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Foram identificados nos autos os seguintes documentos essenciais para a fase preparatória da contratação direta: Termo de Autuação de Processo, Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Planilha de Referência de Preços, Termo de Referência (TR) e documentos internos pertinentes.

Valter Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025



O presente parecer visa atestar a regularidade dos procedimentos até aqui realizados, subsidiando a Autoridade Competente para a ratificação da dispensa e a consequente contratação.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do presente processo licitatório está em conformidade com o art. 75, II, c/c art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 12.807/2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece o tratamento diferenciado e simplificado nas contratações públicas, conforme arts. 47 e 48; e Lei Complementar nº 147/2014, que altera a LC nº 123/2006 e reforça e detalha o tratamento favorecido para ME/EPP, cuja aplicação é obrigatória em licitações e Decretos Municipais nº 04/2024 e nº 34/2025, que regulamentam a aplicação da Lei nº 14.133/2021 e dos procedimentos de contratação direta no âmbito do Município de Brejão-PE.

III. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

3.1. Justificativa da Contratação Direta

A contratação está sendo processada por Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação de bens e serviços comuns, cujo valor não ultrapasse o limite legal estabelecido. É imprescindível que a Planilha de Pesquisa de Preços demonstre que o valor global da prestação de serviços de assessoria se enquadra no limite de dispensa de licitação vigente, conforme atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

A ausência de enquadramento no limite de valor descaracteriza o fundamento legal da dispensa.

3.2. Documentos Preparatórios (DFD, ETP, TR)

O Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que o processo de contratação direta seja instruído com documentos que demonstrem o planejamento da contratação. A presença do Documento de Formalização de Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) atesta o cumprimento desta exigência. O DFD deve comprovar a necessidade da aquisição e a justificativa da demanda. O ETP deve demonstrar a análise da solução mais adequada, a estimativa das quantidades e a viabilidade técnica e econômica da contratação.

3.3. Pesquisa de Preços

A Planilha de Pesquisa de Preços deve ser robusta e demonstrar a compatibilidade do preço proposto com o valor de mercado, conforme o Art. 72. Inscricao: 010/2025

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025



Lei nº 14.133/2021. A pesquisa deve utilizar, preferencialmente, os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da mesma Lei. É fundamental que a Planilha de Pesquisa de Preços comprove que o preço final da contratação é o mais vantajoso para a Administração, e que o valor total está dentro do limite legal de dispensa.



3.4. Aplicação das Normas Locais e Complementares

Os Decretos Municipais nº 04/2024 e nº 34/2025 devem ser observados em sua integralidade, pois regulamentam os procedimentos de contratação direta no âmbito municipal. Ademais, o processo deve demonstrar a aplicação das Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, que estabelecem a preferência e o tratamento diferenciado para ME/EPP, mesmo em contratações diretas, visando o desenvolvimento local.

IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Em face da análise dos documentos apresentados, esta Unidade de Controle Interno OPINA PELA REGULARIDADE dos atos preparatórios do Processo nº 010/2026, Dispensa de Licitação nº 04/2026, sob o aspecto da legalidade e da conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Art. 75, II e Art. 72) e demais normas citadas.

Recomenda-se, contudo, que a Autoridade Competente observe as seguintes ressalvas e recomendações para a continuidade do processo:

1. Assegurar que o valor global da contratação esteja inequivocamente dentro do limite de dispensa de licitação previsto no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024;
2. Garantir que a proposta escolhida seja a mais vantajosa, com base na Planilha de Pesquisa de Preços, e que o Termo de Referência seja claro quanto aos critérios de aceitação dos jogos pedagógicos; e
3. Após a conclusão da instrução processual e a escolha da proposta, o processo deve ser encaminhado para a ratificação da dispensa pela Autoridade Superior, conforme o Art. 72, Inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Com as observações e recomendações acima, o processo pode ter seu prosseguimento autorizado.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 06 de fevereiro de 2026.

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025
VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

